



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO II - Nº 307 - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

4 Páginas

LICITAÇÕES

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e inciso XXII, do art. 4, da Lei nº 10.520/02, conforme consta do **Processo nº 192/2018, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2018**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, adjudicado em favor de **TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.651.601/0001-22, no **ITEM 1**, no valor total de **R\$ 13.389,99** (treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), e no **ITEM 2** no valor total de **R\$ 2.253,00** (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Campo Grande (MS), 11 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PODER EXECUTIVO

PROJETOS DE LEI

MENSAGEM n.162, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução/isenção de tributos à empresa Brasráfia Indústria e Comércio de Embalagens LTDA., no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)."

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei, encaminhado, atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de industrialização e comercialização de tecidos, embalagens de rafia, fitas, fios, resinas e termoplásticas, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória, como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número considerável de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 91, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução/isenção de tributos à empresa Brasráfia Indústria e Comércio de Embalagens LTDA., no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 21.887/2015-20, de 17 de março de 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 074/CODECON, de 27 de julho de 2015, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa BRASRÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ/MF n. 08.672.803/0001-02, na forma de: doação e limpeza do Lote de terreno urbano n. 16, da quadra n. 03 (três), do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 (cinco mil metros quadrados), matrícula n. 66.098, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis; isenção das taxas e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre as obras de construção do empreendimento; redução de 30% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 03 (três) anos, exclusivamente sobre a parte ampliada.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no caput deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e para a fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do caput, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Lívio

- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Lucas de Lima
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 159, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos à empresa SOUZA & OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)."

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede incentivo fiscal previsto no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de Comércio e Distribuição de Materiais de Construção, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar a apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos à empresa SOUZA & OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 85.782/2017-33, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 100/CODECON, de 16 de abril de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa SOUZA & OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA. CNPJ/MF n. 00.083.028/0001-30, na forma de: doação do Lote de terreno sob n. 26 (vinte e seis), da quadra n. 05 (cinco), do Parcelamento Polo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, em Campo Grande/MS, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), Matrícula n. 66.169, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção do empreendimento; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela Beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e para a fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes no "caput", a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º Por se tratar de doação de imóvel público, condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 443.200,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n.161, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos à empresa MS Selantes e Fixadores LTDA-ME, no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)."

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei, encaminhado, atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de distribuição de selantes, adesivos, fixação e ferragens para a construção civil e automotiva, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória, como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número considerável de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado,

aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos à empresa MS Selantes e Fixadores LTDA - ME, no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 57.808/2018-06, de 05 de julho de 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 103/CODECON, de 11 de julho de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa MS SELANTES E FIXADORES LTDA - ME, CNPJ/MF n. 15.168.906/0001-97, na forma de: doação do lote de terreno urbano n. 05, da quadra 05, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m², matrícula n. 66.148, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis; redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção do empreendimento; redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos, incidente sobre o empreendimento incentivado; seleção e qualificação da mão de obra, mediante convênio com a Fundação Social do Trabalho - FUNSAT.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela Beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e para a fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do caput, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 443.200,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 160, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos e outros incentivos à empresa AGROTAJU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)."

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi

devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei, encaminhado, atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de alimentos para animais, ramo este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória, como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número considerável de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos e outros incentivos à empresa AGROTAJU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 45.509/2018-20, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 102/CODECON, de 28 de maio de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa AGROTAJU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 01.131.224/0001-03, na forma de: doação do Lote de terreno urbano n. 9A2 (nove A dois), da quadra n. 08 (oito), do Parcelamento Polo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, em Campo Grande/MS, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), Matrícula n. 134.385, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado; redução de 70% (setenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por 05 (cinco) anos; contratação e qualificação da mão de obra, mediante convênio com a Fundação Social do Trabalho - FUNSAT.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela Beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e para a fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes no "caput", a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º Por se tratar de doação de imóvel público, condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do

Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 403.400,00 (quatrocentos e três mil e quatrocentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 158, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos à empresa RICARDO THOMAZINI HERNANDES - ME, no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)."

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei, encaminhado, atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de Comércio Atacadista de produtos congelados, massas e confeitaria em geral, sorvetes, doces, salgados, bombons; e Transporte Rodoviário e Logístico de Cargas e Descargas de Produtos de Panificação, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória, como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número considerável de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a doação de imóvel público, com encargos, bem como a redução de tributos à empresa RICARDO THOMAZINI HERNANDES - ME, no âmbito do Programa de Incentivos Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 18.068/2018-93, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 97/CODECON, de 26 de fevereiro de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa RICARDO THOMAZINI HERNANDES - ME., CNPJ/MF n. 12.347.672/0001-57, na forma de: doação do lote de terreno urbano denominado "A", da quadra n. 02 (dois), do Parcelamento Polo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, em Campo Grande/MS, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), Matrícula n. 138.858, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), incidente sobre as obras de construção do

empreendimento; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por 05 (cinco) anos;

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela Beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e para a fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do "caput", a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º Por se tratar de doação de imóvel público, condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 403.400,00 (quatrocentos e três mil e quatrocentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

